



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Processo nº	2224/2018
Classe de Assunto	Prestação de Contas
Assunto	Prestação de Contas de Ordenador – Exercício 2017
Responsáveis	Jose Carlos Arruda de Bessa – CPF: 789.496.451-49 - Gestor no período de 02/01/2017 a 19/01/2017; Zenaide Dias da Costa – CPF: 354.764.861-00 – Gestora a partir de 20/01/2017
Órgão	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi/TO.
Relator	Conselheiro Substituto Aداuton Linhares da Silva –RELT 4

Relatório de Análise de Prestação de Contas Complementar nº 248/2019

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi/TO, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Jose Carlos Arruda de Bessa – CPF: 789.496.451-49 - Gestor no período de 02/01/2017 a 19/01/2017 e da Senhora Zenaide Dias da Costa - CPF: 354.764.861-00 – Gestora a partir de 20/01/2017, encaminhada a esta Corte de Contas nos termos do artigo 33, inc. II, da Constituição Estadual, art. 1º, inc. II, da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno (RI-TCE/TO).

Em atendimento a solicitação exarada no Despacho nº 65/2019, por meio do qual solicita complementação do Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 378/2018 no tocante a evidenciação e análise do Programa incluso na Lei Orçamentária Anual, assim como a inclusão e apuração da Contribuição Patronal, e, caso haja RPPS no Município deverá constar a análise dos dois regimes, segue análise:

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (Despesas Correntes) ou para a realização de investimentos (Despesas de Capital).

Portanto, cada órgão deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75 da Lei nº 4.320/64.

Quadro 1 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
1341 - Produção e Difusão Cultural	3.121.861,34	3.828.192,50	2.499.991,23	80,08%	65,30%
2341 - Gestão da Política Com. Serv. e Turismo	2.664.794,35	1.958.863,19	182.815,47	6,86%	9,33%
TOTAL GERAL	5.786.655,69	5.787.055,69	2.682.806,70	46,36%	46,36%

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Conforme evidenciado no quadro acima, as despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi/TO foram executadas em desacordo com o valor autorizado para os Programas constantes da Lei Orçamentária Anual. As despesas executadas no valor de R\$2.682.806,70 em comparação com a dotação atualizada no valor de R\$5.787.055,69 equivalem em percentual de 46,36%. Assim, destaca-se que a execução está abaixo de 65%, descumprindo o que preconiza o art. 12 da LC nº 101/2000 e art. 30 da Lei nº 4.320/64, restrição de ordem legal gravíssima, item 3.3 da IN/TCE-TO nº 02/2013.

2. DESPESA

2.1. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Cabe registrar que o artigo 195, inciso I da Constituição Federal dispõe que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

Nesse sentido, o artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.

Assim, observa-se que a Contribuição Patronal totalizou R\$72.836,14. Já os Vencimentos e Vantagens dos servidores somou R\$437.807,61, conforme Demonstrativo da Despesa, sintetizados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Contribuição Patronal

RÚBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR LIQUIDADO	PERCENTUAL	PERCENTUAL LEGAL
3.1.90.13.00.00.00.0000	Contribuição Patronal	72.836,14	16,64%	20%
3.1.91.13.00.00.00.0000	Obrigações Patronais – Operações intra- orçamentárias	0,00		
3.1.90.04.00.00.00.0000	Temporários	0,00		
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens	437.807,61		

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2017

Constata-se que o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 16,64% dos vencimentos e remunerações, descumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991. Restrição de Ordem Gravíssima como dispõe o Anexo II, item 3.1.2 da INTCE/TO nº 02/2013. Além disso,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Acrescenta-se que não consta registro no Balancete de Verificação dos valores segregados correspondentes aos Encargos Patronais – RGPS e RPPS, uma vez que o Município de Gurupi possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

3. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013, foi verificada, existência de inconsistência no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedade e infração às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis: Jose Carlos Arruda de Bessa - CPF: 789.496.451-00, Gestor no período de 02/01/2017 a 19/01/2017 e a Senhora Zenaide Dias da Costa - CPF: 354.764.861-00, Gestora a partir de 20/01/2017, a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos com o intuito de justificar os seguintes apontamentos.

1. Observa-se que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi executou o orçamento no valor de R\$2.682.806,70, sendo autorizado o montante de R\$5.787.055,69, que atingiu o percentual de 46,36%. Assim, destaca-se que a execução está abaixo de 65%, descumprindo o que preconiza o art. 12 da LC nº 101/2000 e art. 30 da Lei nº 4.320/64, restrição de ordem legal gravíssima, item 3.3 da IN/TCE-TO nº 02/2013;
2. Constata-se que o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 16,64% dos vencimentos e remunerações, descumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991. Restrição de Ordem Gravíssima como dispõe o Anexo II, item 3.1.2 da INTCE/TO nº 02/2013;
3. Solicito aos responsáveis que apresentem a apuração da Contribuição Patronal dos valores segregados para cada Regime de Previdência, no sentido de possibilitar a análise dos mesmos.

Deste modo, encaminhe-se à Quarta Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 09 dias do mês de julho de 2019.

Eleusa Furtado de Oliveira
Auditora de Controle Externo
Matricula: 23.865-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238651

Código de Autenticação: cf997904549a7e32cd7d0f71ebf74d8e - 09/07/2019 09:51:03